**DECRETO Nº 3.866 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão **JULIANO POZZI PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas desse setor;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma de destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O Município de Irineópolis, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único**. A Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, com o auxílio do Grupo de Trabalho criado por este Decreto, e das demais secretarias municipais e órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Irineópolis, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

1. Acompanhar, orientar e desenvolver os processos necessários às providências indica­das no pará­grafo único do artigo 1º deste Decreto;
2. Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implan­ta­ção da Lei Federal nº 14.017/2020;
3. Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a imple­men­tação dos benefícios previstos na Lei Federal nº 14.017/2020;
4. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Irineópolis para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020;
5. Propor e viabilizar formas de divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implantação dos benefícios previstos na Lei Aldir Blanc;
6. Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Irineópolis;
7. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
8. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Irineópolis

.

**Art. 3º.** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

1. **WIANEY DE CÁSSIA OLIVEIRA GODOY TELES DOS SANTOS**- Secretária Municipal do Desenvolvimento Comunitário, que o presidirá;
2. **QUELSON MARCELO BRITO –** Professor de Educação Física;
3. **ROSANI RODRIGUES MISCHKA-** Agente Administrativa;
4. **ANDRÉIA APARECIDA KASCHUK JANISZEWSK,** Professora, designada para Diretora do NE Presidente Adolfo Konder;

**Parágrafo Primeiro:** Os integrantes do Grupo de Trabalho poderão indicar seus suplen­tes.

**Parágrafo Segundo:** O Poder Executivo garantirá os meios e recursos para que o Grupo de Trabalho desenvolva as suas atividades normalmente, sendo que sempre que necessário, terá apoio técnico e jurídico, mediante assessoria e consultoria da Advogada do Município.

**Art. 4º.** A Secretária de Desenvolvimento Comunitário poderá expedir portaria para complementar, estabelecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), 16 de setembro de 2020.

**JULIANO POZZI PEREIRA**

Prefeito Municipal.